



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 040800399

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0109/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 116/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação a respeito da dispensa de licitação do processo nº 6014.2020/0000214-5.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 82/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 116/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=284353>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040800399** e o código
CRC **168AA3CE**.

Matéria DOCREC 82/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 116/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=284353>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Divisão de Licitação**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SEHAB/DAF/DIL Nº 040795789**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Requerimento RDS nº 116/2021, solicitando informações e esclarecimentos sobre a dispensa de licitação do processo nº 6014.2020/0000214-5 e contrato nº 001/2020-SEHAB.**Histórico:** PA nº 2015-0.162.320-2; SEI nº 6014.2017/0000268-9; SEI nº 6014.2019/0003467-3; SEI nº 6014.2020/0000214-5.**CASA CIVIL/ATL****Sr. Assessor Técnico Chefe,**

Em atendimento ao requerimento de informação emanado do Sr. Vereador Rubinho Nunes quanto ao contrato em epígrafe, instruído no âmbito do processo SEI nº 6014.2020/0000214-5, colacionamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

1. Envio dos processos administrativos, desde a expedição do Edital até a sua homologação e o contrato em comento.

Em face do pedido, informamos que os documentos poderão ser obtidos dos links, sem prejuízo da sua obtenção e consulta por meio dos processos relacionados ao presente:

<https://drive.google.com/file/d/1qDEG0DdX1cUku96y-kIYeLNyIIYmVhHH/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/16o2iiVV7ryj42H5FcahQIVkwuYdvxzuW/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1hVkmAtF0_4sfd1uLop4PTc5P7j9ICZJR/view?usp=sharing

2. Motivação/fundamentação para a dispensa de licitação.

A referida dispensa de licitação por contratação de remanescente de obra, nos termos do inciso XI^[1] do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, deu-se em razão de rescisão unilateral, por parte

da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB (instruída pelo processo SEI nº 6014.2019/0003467-3), fls. 7 junto à empresa **JWA Construção e Comércio LTDA** motivada pela constatação do fiscal designado da Coordenadoria Físico-Territorial – CFT de **(1)** paralisação injustificada dos serviços, **(2)** carência de fornecimento de materiais e insumos, e de **(3)** mão de obra qualificada em quantidade insuficiente, em descumprimento aos subitens 7.1.7. [2] e 7.1.14. [3] do Contrato nº 006/2016-SEHAB, auferido da **Concorrência nº 013/2015-SEHAB** (PA nº 2015-0.162.320-2), destinados ao complemento e finalização das obras do **Conjunto de Interesse Social denominado “Estevão Baião – 2ª Fase”**.

Notificada da manifestação do fiscal, sumariamente, a defesa da outrora contratada permeou tão somente informações genéricas, as quais não demonstraram o contraditório à fé pública da manifestação da fiscalização, tampouco provou a devida prestação de serviços em harmonia com as cláusulas contratuais, fato ratificado pela Assessoria Jurídica desta Pasta à época, e que, inclusive, fora objeto de análise e apreciação pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito (SMG/AJ) no documento SEI nº 023535310, das quais se concluiu restar “plenamente comprovada a conduta irregular da recorrente (fato incontroverso) e não tendo vindo aos autos quaisquer argumentos que pudessem ilidir a bem fundamenta decisão pela rescisão contratual e demais penalidades”.

3. Base jurídica que justifica a referida dispensa de licitação.

Inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/96, decorridos os atos administrativos escorçados no art. 78 [4], V, do mesmo diploma legal, do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 [5] e do art. 52 do Decreto Municipal nº 44.279/03 [6].

4. Envio dos documentos que comprovem o alegado.

Os documentos encontram-se nos links indicados no item 1 desta informação.

Feitas as devidas considerações, aproveitamos o ensejo para corroborar nossos protestos de elevada e distinta consideração.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Danilo de Almeida da Silva

Diretor de Divisão Técnica

SEHAB/DAF/DIL

De acordo.

Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior*Chefe de Gabinete***SEHAB**

[1] Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

[2] 7.1.7. Contratar mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços;

[3] 7.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos anexos, bem como nos prazos parciais e totais, previstos no Contrato, no Cronograma Geral e nos Cronogramas parciais.

[4] Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[5] Art. 29 – As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

[6] Art. 52 – As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Almeida da Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/03/2021, às 18:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 10/03/2021, às 18:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040795789** e o código CRC **9E118B79**.